



**DECRETO Nº 346/2021**

**Cidade Ocidental, 04 de fevereiro de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDA EXCEPCIONAL DE  
FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE  
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021 do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a reunião dos comerciantes com o Município de Cidade Ocidental;

**CONSIDERANDO** a reunião do gabinete de gestão de crise do Município de Cidade Ocidental que tratou das diretrizes para elaboração deste Decreto;

**CONSIDERANDO** tudo mais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais em geral, com exceção das farmácias e hospitais, deverão funcionar nos seguintes horários:

<b>Semana</b>	<b>Horário de fechamento</b>
2ª, 3ª, 4ª, 5ª	23 horas
6ª, Sábado e Domingo	00 horas (meia noite)

§1º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão iniciar o fechamento do estabelecimento com antecedência mínima de meia hora antes do fechamento total.



§2º Após o horário do fechamento descrito no *caput* do artigo fica vedado a permanência de clientes ou consumidores dentro dos estabelecimentos comerciais.

§3º Fica vedado quaisquer tipos de comercialização após horário de fechamento.

§4º As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais estaduais.

§5º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão atender as medidas sanitárias já estabelecidas em decretos anteriores, reforçados a obrigatoriedade do distanciamento entre os consumidores, uso de máscaras, álcool 70%, redução da capacidade de atendimento para 50%, retirada de 50% das suas mesas e cadeiras, bem como manter o distanciamento entre as mesas.

§6º Ficam vedados os shows ao vivo dentro dos estabelecimentos comerciais em geral.

§7º Os estabelecimentos comerciais em geral devem respeitar todas as medidas de biossegurança para o enfrentamento da disseminação da COVID 19.

**Art. 2º** As restrições e vedações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**

Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.

Data: 04 / 02 / 21

 Assinatura  
960294 Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:

04 02 2021  
 Assinatura  
960294 Matrícula